



**DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 021/2010**

Estabelece adequações às Resoluções CEPE nº 0257/2009 e CEPE nº 0277/2009, do curso de Ciências Biológicas, habilitações: Bacharelado e Licenciatura, a vigorar a partir do ano letivo de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os cursos de Graduação às Legislações do MEC e do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº. 30077, de 01/10/2010.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 09 de novembro de 2010, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Altera o Artigo 4º da Resolução CEPE nº 0257/2009, que Reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas - Habilitação: Bacharelado, a ser implantado a partir do ano letivo de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º No Curso de Ciências Biológicas, Habilitação Bacharelado, a ênfase será dada aos conteúdos biológicos que contemplem as exigências do perfil do profissional em Ciências Biológicas, levando em consideração a identificação de problemas e necessidades atuais e prospectivas da sociedade, garantindo uma sólida formação básica inter e multidisciplinar, privilegiando atividades obrigatórias de campo, laboratoriais e adequada instrumentação técnica.

§ 1º É importante que os conteúdos biológicos sejam tratados de modo que o futuro profissional seja capaz de entender as complexas interações de interdependência estabelecidas pelos organismos através da compreensão das condições físicas do meio, do modo de vida e da organização funcional interna, próprias das diferentes espécies e sistemas biológicos.

§ 2º Para tanto, as disciplinas serão anuais e semestrais, de maneira que os conhecimentos biológicos estejam distribuídos ao longo de todo o curso, interligados e estudados numa abordagem unificada; as aulas práticas vinculadas às teóricas permitirão a compreensão das relações estabelecidas na construção da teoria e estabelecerão as bases que assegurem a contextualização do experimento.

- § 3º As Ciências Exatas e da Terra fundamentam o entendimento de todos os processos e padrões biológicos.
- § 4º Serão propostas reflexões e discussões dos aspectos éticos e legais relacionados ao exercício profissional do estudante em uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.”
- § 5º Será fornecida ao estudante uma visão ampla da organização e interações biológicas que o levarão à compreensão dos mecanismos de transmissão da informação genética, em nível molecular, celular e evolutivo.”

Art. 2º Altera os Objetivos Específicos do curso de Ciências Biológicas, anexo I da Resolução CEPE nº 0257/2009, que Reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas - Habilitação: Bacharelado, a ser implantado a partir do ano letivo de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivos Específicos

1. Qualificar o graduando a atuar em pesquisa básica e aplicada nas diversas áreas das Ciências Biológicas;
2. Proporcionar ao Bacharelado em Ciências Biológicas uma sólida formação básica e interdisciplinar, com domínio dos conceitos fundamentais da área e com capacidade de compreender e transmitir os conteúdos biológicos;
3. Qualificar academicamente o estudante a estabelecer relações entre ciência, tecnologia e sociedade;
4. Qualificar o graduando a aplicar a metodologia científica para o planejamento, gerenciamento e execução de processos e técnicas visando o desenvolvimento de projetos;
5. Capacitar o estudante a avaliar o impacto potencial ou real de novos conhecimentos/tecnologias/serviços e produtos resultantes da atividade profissional, considerando os aspectos éticos, sociais e epistemológicos;
6. Qualificar o estudante à formação de competência na produção de conhecimento com atividades que levem o estudante a: procurar, interpretar, analisar e selecionar informações; identificar problemas relevantes, realizar experimentos e projetos de pesquisa;
7. Promover o princípio ético em uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica, observando e respeitando a responsabilidade social e ambiental, a dignidade humana, o direito à vida, a justiça, a equidade, o respeito mútuo, a tolerância, a responsabilidade, o diálogo e a solidariedade.”

Art. 3º Altera o Artigo 3º da Resolução CEPE nº 0277/2009, que Reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas - Habilitação:



Licenciatura, a ser implantado a partir do ano letivo de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a formação dos profissionais na área de Ciências Biológicas serão oportunizadas, aos mesmos, atividades de ensino, pesquisa e extensão integradas, articuladas e que busquem:

- I - uma formação pessoal, social e cultural para que os mesmos consigam compreender e assumir a responsabilidade no desenvolvimento de uma atitude reflexiva na sua prática profissional; conheçam a realidade sociocultural do país para que o ensino dessa ciência e os resultados das pesquisas biológicas sejam aproveitadas e aplicadas em função dessa realidade; desenvolvam o raciocínio crítico integrados à natureza e à cultura do povo.
- II - uma formação científica, tecnológica e técnica para que sejam detentores de adequada fundamentação teórica e conceitual, como base para uma ação competente, que inclua o conhecimento profundo da diversidade dos seres vivos, bem como sua organização e funcionamento em diferentes níveis, suas relações filogenéticas e evolutivas, suas respectivas distribuições e relações com o meio em que vivem.
- III - Uma formação educacional dirigida ao seu trabalho como professor ou seja, que esses profissionais sejam preparados para promover o desenvolvimento dos estudantes mediante situações de aprendizagem que possibilitem a compreensão do universo físico, social e moral, viabilizando o acesso aos saberes socialmente construídos, o desenvolvimento do pensamento crítico, autônomo e criativo, contribuindo com a formação de cidadãos conscientes e ativos, em uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.
- IV - uma formação prática que possibilite ao futuro professor tanto a vivência crítica da realidade da educação básica, como também a experimentação, com a respectiva análise crítica, considerando as interações em sala de aula como dinâmicas e multideterminadas, exigindo ações e tomadas de decisões as quais devem ser pautadas em conhecimentos e saberes pedagógicos sobre o processo ensino-aprendizagem, construídos no decorrer de sua formação.”

Art. 4º Altera o Artigo 6º da Resolução CEPE nº 0277/2009, que Reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas - Habilitação: Licenciatura, a ser implantado a partir do ano letivo de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º No Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas as disciplinas pedagógicas estarão presentes em todas as séries e os conteúdos selecionados deverão proporcionar ao Licenciado em Ciências Biológicas a integração do conhecimento em Biologia com os conhecimentos pedagógicos e com outras áreas do saber, interagindo com diferentes especialidades e diversos profissionais, de modo a preparar o estudante à contínua mudança do mundo produtivo.

§ 1º Serão oportunizados momentos nos quais os estudantes possam desenvolver uma atitude investigativa frente à ação docente, por meio de pesquisas e análise da prática em sala de aula em escolas de ensino fundamental e médio, visando uma melhor inserção na realidade, e uma compreensão do contexto escolar, da construção de conhecimentos que ele demanda e suas implicações na tarefa de ensinar.

§ 2º É importante que os conteúdos biológicos sejam tratados de modo que o futuro profissional seja capaz de entender as complexas interações de interdependência estabelecidas pelos organismos através da compreensão das condições físicas do meio, do modo de vida e da organização funcional interna, própria das diferentes espécies e sistemas biológicos.

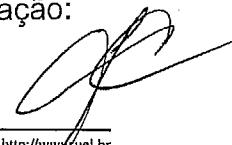
§ 3º Para tanto, as disciplinas serão anuais e semestrais, de maneira que os conhecimentos biológicos estejam distribuídos ao longo de todo o curso, interligados e estudados numa abordagem unificada; as aulas práticas vinculadas às teóricas permitirão a compreensão das relações estabelecidas na construção da teoria e estabelecerão as bases que assegurem a contextualização do experimento.

§ 4º As ciências exatas e da terra fundamentam o entendimento de todos os processos e padrões biológicos.

§ 5º Serão propostas reflexões e discussões dos aspectos éticos e legais relacionados ao exercício profissional do estudante em uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

§ 6º Será fornecida ao estudante uma visão ampla da organização e interações biológicas que o levarão à compreensão dos mecanismos de transmissão da informação, em nível molecular, celular e evolutivo.”

Art. 5º Altera os Objetivos Específicos do curso de Ciências Biológicas, anexo I da Resolução CEPE nº 0277/2009, que Reformula o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas - Habilitação: Licenciatura, a ser implantado a partir do ano letivo de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:





### “Objetivos Específicos

1. Proporcionar ao Licenciado em Ciências Biológicas uma sólida formação básica e interdisciplinar, com domínio dos conceitos fundamentais da área e com capacidade de compreender e transmitir os conteúdos biológicos;
2. Propiciar ao estudante o conhecimento de diferentes experiências didáticas em ensino de Ciências Biológicas;
3. Integrar e permitir ao estudante uma vivência com a rede escolar de ensino fundamental e médio, em especial a pública;
4. Promover a integração do conhecimento em Biologia com outras áreas do saber, interagindo com diferentes especialidades e diversos profissionais, de modo a preparar o estudante à contínua mudança do mundo produtivo;
5. Promover a utilização dos conhecimentos das Ciências Biológicas para transformar o contexto sócio-político e as relações nas quais está inserida a prática profissional conhecendo a legislação pertinente;
6. Estimular a constante atualização, como instrumento de valorização pessoal, assumindo uma postura de flexibilidade e disponibilidade para mudanças contínuas o que culminará com o estabelecimento de um sistema educacional de qualidade;
7. Estimular o estudante a portar-se como educador, consciente de seu papel na formação de cidadãos, inclusive na perspectiva sócio-ambiental;
8. Promover o princípio ético em uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica observando e respeitando a responsabilidade social e ambiental, a dignidade humana, o direito à vida, a justiça, a equidade, o respeito mútuo, a tolerância, a responsabilidade, o diálogo, e a solidariedade.”

Art. 6º Altera a ementa da atividade acadêmica 6BIO039 – Bioética, locada na 4ª série do curso de Ciências Biológicas, Habilitações: Bacharelado e Licenciatura:

De:

6BIO039 – Bioética

Ementa:

“Fundamentos da Ética e Bioética. Bioética e Direitos Humanos. Bioética e Desenvolvimento Científico e tecnológico. Bioética e a preservação do planeta (ecologia e meio ambiente).”



Para:

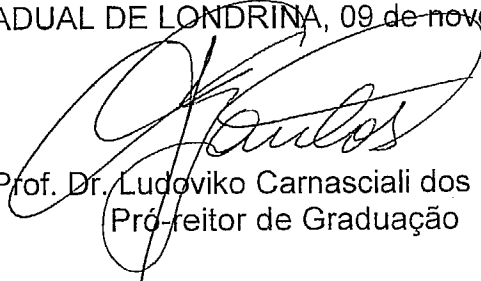
6BIO039 – Bioética

Ementa:

“Fundamentos da Ética e Bioética. Bioética e Direitos Humanos. Bioética em sociedades democráticas, multiculturais, pluriétnicas. Bioética e Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Bioética e sustentabilidade.”

Art. 7º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de novembro de 2010.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos  
Pró-reitor de Graduação